

## COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

### EDITAL Nº 056/2022-COGEPS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DOS CANDIDATOS DO 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS2/2021- PROFESSOR TEMPORÁRIO NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os itens 12.6 a 12.9 do Edital de abertura nº 161/2021-GRE de 10/11/2021, os resultados das análises dos currículos publicados pelo Edital nº 053/2022-COGEPS, de 08/04/2022, e as análises dos Pedidos de Reconsideração pelas bancas examinadoras encaminhadas à COGEPS,

#### **TORNA PÚBLICA,**

As respostas aos pedidos de reconsideração da nota da avaliação de currículo dos candidatos classificados no **PSS2-2021**, conforme anexo deste edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 14 de abril de 2022

Carlos Alberto Piacenti  
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos

## 1. CAMPUS DE CASCAVEL

### CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS – CCET

Arquitetura		
Inscr nº	Candidato	Pontuação
149450	Heitor Othelo Jorge Filho	5,81
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> <p><b>Parte 1</b> - O professor Heitor Othelo Jorge Filho solicita em seu pedido recontagem da pontuação no item (2.2.5- Exercício administrativas em Instituições públicas e privadas (direção de unidades; colegiados; pró-reitorias; departamentos e outros órgãos administrativos; etc.) no quadro 2 – Experiência Profissional, item 2.2 – Exercício de atividade administrativa: A Banca avaliadora utilizou-se da portaria nº 88/2013 DG expedida pela Faculdade Assis Gurgacz, para tanto, partiu do pressuposto de que o documento tem validade de 1 ano, pois o mesmo não traz qualquer referência de vigência da portaria, de tal forma que a banca avaliadora não teria como supor tempo maior que 1 ano e assim foi computado 12 meses aplicados ao peso de 0,5 ao mês totalizando 6 pontos. Dessa forma a banca entende que o documento apresentado na página 27 do arquivo apresentado e usado para a avaliação NÃO PERMITE ALTERAÇÃO da pontuação com recontagem, como solicitado pelo candidato. Ainda de acordo com item 11.5 do Edital 161/2021-GRE “ ..é vedada substituição ou a inclusão de documentos para incrementar o currículo” dessa forma a banca vota pela MANUTENÇÃO DA PONTUAÇÃO previamente estabelecida no item [(2.2.5- Exercício administrativas em Instituições públicas e privadas (direção de unidades; colegiados; pró-reitorias; departamentos e outros órgãos administrativos; etc.) no quadro 2 – Experiência Profissional, item 2.2 – Exercício de atividade administrativa:] de 6 pontos – NEGANDO provimento ao argumento apresentado no primeira parte 1 – primeiro e-mail.</p> <p><b>Parte 2</b> - A banca avaliadora utilizou-se da lista oficial do Qualis-Capes que encontra-se no endereço eletrônico para contagem da pontuação de trabalhos qualificados, para todos os candidatos de forma isonômica, sendo que tal lista com nova qualificação a partir de 2021 apresentada pelo professor na sua argumentação, não é oficial, e não é listada na plataforma da CAPES/SUCUPIRA sendo assim, a banca mantém a pontuação previamente estabelecida como “Qualis B”, NEGANDO provimento ao recurso candidato, mantendo a pontuação no item:</p> <p>Quadro 4. Produção Científica e intelectual 4.1.2 Qualis B = 35 pontos. consultar <a href="https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis">https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis</a></p>		

/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf "Classificação de Periódicos Quadriênio 2013-2016" 2237-843X THEMA ET SCIENTIA CIÊNCIAS AGRÁRIAS I B5

**Parte 3** - A banca avaliadora NEGA provimento a solicitação de reconsideração pois de acordo com o com item 11.5 do Edital 161/2021-GRE " ...é vedada substituição ou a inclusão de documentos para incrementar o currículo", sendo que o documento apresentado em que a recontagem é solicitada não permite que a banca reconheça a vigência solicitada pelo candidato, como já relatado na parte 1 do julgamento.

Decisão: Manter a nota de 5,81

#### Infraestrutura de Transporte

Inscr nº	Candidato	Pontuação
152423	Monica Fernanda Manchak	1,18

Resposta da Banca Examinadora: Foi reavaliado o currículo.

Decisão: **Alterar a nota de 1,18 para 1,52**

#### Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental

Inscr nº	Candidato	Pontuação
152579	Hugo de Oliveira Fagundes	2,78

Resposta da Banca Examinadora: O currículo foi reavaliado.

Decisão: **Alterar a nota de 2,78 para 3,09**

## 2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

### CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE – CELS

#### Língua Espanhola, Literatura de Língua Espanhola e Ensino da Língua Espanhola

Inscr nº	Candidato	Pontuação
147738	Flavia Regina Dorneles Ramos	5,69

Resposta da Banca Examinadora: Após análise dos pontos assinalados pela candidata. Quanto aos itens 2.2.4 e 2.2.5, todos os comprovantes foram aceitos e contabilizados segundo esclarecemos nas tabelas 1 e 2:

#### Tabela 1

<b>2.2.4 Coordenação ou membros de comissões, comitês e/ou conselhos superiores de IES</b>	Pontos (0,5 por mês)
--	----------------------

<u>Segundo documentação apresentada na página 23 do currículo:</u> Colegiado Letras/UNIOESTE (2016) - de 15/02 a 20/12 = 11 meses Colegiado Letras/UNIOESTE (2017) - de 03/07 a 31/12 = 6 meses	Pontuação mantida $17 \times 0,5 = \mathbf{8,5 \text{ pts}}$
---	---

**Tabela 2**

<b>2.2.5 Exercício administrativas em Instituições públicas e privadas (direção de unidades; colegiados; pró-reitorias; departamentos e outros órgãos).</b>	Pontos (0,5 por mês)
<u>Segundo documentação apresentada na página 24 do currículo:</u> Coordenação Curso Abierto = 3 anos = 36 meses Coordenação DIE = 1 ano = 12 meses * *Em declaração, de 07/03/2019, consta "é coordenadora das convocatórias do DIE". Assim, ainda que <u>não esteja especificado no documento o período de coordenação</u> , entende-se que a professora atuou como coordenadora naquele ano.	Pontuação mantida $48 \times 0,5 = \mathbf{24 \text{ pts}}$

Quanto ao item 3.2.1, em virtude de a banca ter a prerrogativa de realizar a leitura e análise documental e pontuar as orientações concluídas e havendo comprovantes que somente fazem menção ao período de orientação, decidiu-se por considerar parcialmente os documentos apresentados para finalidade de pontuação. Por sua vez, no que concerne ao item 3.3.4 as bancas de avaliação da atividade "Stagium" não foram contabilizadas pois não são Trabalhos de Conclusão de Curso. O "Stagium - Seminário de Encerramento do Estágio Supervisionado em Letras" é um evento de extensão, registrado na Pró Reitoria de Extensão da UNIOESTE. Seguem esclarecimentos sobre as pontuações adjudicadas para esses itens nas tabelas 3 e 4.

**Tabela 3**

<b>3.2.1 Orientação de graduação (bolsistas de iniciação à docência; iniciação científica; iniciação extensionista; orientações TCC; orientações de estágios).</b>	Orientações concluídas. cada <u>orientação/ano</u> 5,0 pts)
<u>Segundo documentação apresentada na página 29 do currículo:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitoria de Iniciação à docência (2018) - documento <u>não</u> contabilizado. Na declaração consta que a docente "participa como orientadora", <u>não configurando como orientação concluída.</u></li> </ul> <u>Segundo documentação apresentada nas páginas 30-32 do currículo:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitoria de Iniciação à docência (02/05/2019 a 06/12/2019) - 7 meses= 3 pontos*</li> <li>• Vozes da América Ladina (17/05/2021 a 10/12/2021) - 7 meses = 3 pontos*</li> </ul>	- Pontuação alterada de 16,5 pontos para 13 pontos Total: <b>13 pontos</b>

- Idioma sem fronteiras (10/08/2021 a 02/10/2021) -2 meses = 1 ponto\*
- Estágio / Juan Carlos (10/08/2021 a 01/10/2021) - 2 meses = 1 ponto\*
- Estágio / Milena Luqueti (ano letivo 2020) – 1 ano = 5 pontos  
\*(Readequação da pontuação com relação aos meses contabilizados)

#### Tabela 4

<b>3.3.4 TCC</b>	Por participação (5,0 pts)
<p><u>Segundo documentação apresentada na página 33 do currículo:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bancas de avaliação da atividade "Stagium" <u>não</u> contabilizadas pois não são Trabalhos de Conclusão de Curso.</li> </ul> <p><u>Segundo documentação apresentada nas páginas 34-37 do currículo:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Banca de TCC / Wellington de Souza</li> <li>• Banca de TCC / Juliana Brito</li> <li>• Banca de TCC / Jamilli Marques</li> <li>• Banca de TCC / Rosangela Melo</li> </ul>	<p>- Pontuação mantida</p> <p>4 bancas x 5 = <b>20 pontos</b></p>

Quanto ao item 4.2.3, foram contabilizadas as atividades relacionadas à tradução e revisão devidamente comprovadas pontuando por obra/capítulo, segundo esclarecemos mediante as informações apresentadas na tabela 5. Lembramos que, de acordo com a Resolução 235/2016-CEPE, Artigo 52, §2º "Somente devem ser apreciados e atribuídos pontos aos itens constantes na tabela de pontuação de Anexo XVI e que tiverem o respectivo documento comprobatório."

#### Tabela 5

<b>4.2.3 Tradutor ou revisor técnico de livros.</b>	Pontuar por <u>obra/capítulo</u> últimos 10 anos (3,0 pts)
<p><u>Segundo documentação apresentada na página 48 do currículo:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tradução da obra de Lélia Gonzalez - documento <u>não</u> contabilizado, pois a declaração apenas informa que a docente "integra a equipe responsável pela tradução"</li> <li>• Revisão da obra "Mobilidade e superexploração do trabalho" (2019) = 3 pontos</li> </ul> <p><u>Segundo documentação apresentada na página 49 do currículo:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão da obra "Vozes: Mulheres da América Ladina" (2021) = 3 pontos</li> </ul>	<p>- Pontuação mantida</p> <p>2 revisões x 3 = <b>6 pontos</b></p>

- Declaração de professora e revisora de língua portuguesa em cursos de formação no Curso Abierto de Línguas (2012) - documento não contabilizado, pois a declaração não faz menção a livros que a docente tenha revisado e/ou traduzido e não há outros documentos comprobatórios.

Quanto ao item 4.4.1, a candidata não apresentou documentação comprobatória para essas atividades conforme o esclarecido na tabela 6.

Tabela 6

<b>4.4.1 Produções artísticas (criação; direção; montagem; organização; curadoria; performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área com abrangência nacional ou internacional</b>	Produção artística ou cultural ou didática na área. Por ocorrência dos últimos 10 anos. (10 pts)
Os eventos mencionados na justificativa da candidata, a saber, Jornadas Negras e Recital de Poesias, <u>não constam nos documentos comprobatórios</u> . Logo, não podem ser avaliados nesta etapa do certame.	- Pontuação mantida  <b>0,0 ponto</b>

Quanto ao item 4.5.6, detectou-se um erro de contabilização pois a declaração de produção de material didático digital no projeto "Autonomia e Contexto..." consta na documentação da candidata, dessa forma será atribuída a pontuação pertinente aos anos contabilizados segundo expresso na tabela 7.

Tabela 7

<b>4.5.6 Produção de material audiovisual de eventos, vídeos, CD's, DVD' e portfólios.</b>	Produção artística ou cultural ou didática na área. Pontuar por ocorrência dos últimos 10 anos. (2,0) pontos
<u>Segundo documentação apresentada na página 55 do currículo:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção de material didático digital no projeto "Autonomia e Contexto." de 2012 a 2015</li> </ul>	- Pontuação alterada de 0 pontos para 8 pontos - <b>8 pontos</b>

Quanto ao item 5.4, essa banca se guia apenas pelos critérios estabelecidos para pontuar as atividades contidas no Currículo e comprovadas na documentação apresentada, os quais são determinados no FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO do Anexo XVI, Resolução 235/2016-CEPE. Consideramos que carta de recomendação difere de prêmio, distinção ou láurea, pelo qual mantemos a pontuação adjudicada segundo consta na tabela 8.

Tabela 8

<b>5.4 Prêmios, distinções e láureas outorgados por entidades científicas, acadêmicas ou artísticas.</b>	02 pontos por ocorrência
--	--------------------------

<u>Segundo documentação apresentada nas páginas 59-61 do currículo:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cartas de recomendação - documentos <u>não</u> contabilizados</li> </ul>	- Pontuação mantida <b>0,0 ponto</b>
---	--------------------------------------

Quanto ao item 5.5, o Concurso Público é um processo de seleção para quem deseja pleitear um **cargo efetivo** de uma entidade pública, nas esferas municipal, estadual e nacional. PSS - Processo Seletivo Simplificado, como o próprio nome explicita, não é Concurso Público. Igualmente, a aprovação em Seleção de Programa de Pós-graduação não é Concurso Público. Logo, os documentos apresentados não foram contabilizados segundo esclarecemos na tabela 9.

#### Tabela 9

<b>5.5 Aprovação em Concurso Público</b>	05 pt por ocorrência
<u>Segundo documentação apresentada nas páginas 62-66 do currículo:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovações em Processos Seletivos Simplificados e em graduação/mestrado e doutorado. - Documentos <u>não</u> contabilizados.</li> <li>• O documento da página 62 é uma solicitação de comparecimento, em última chamada, para retirada de documentação.</li> </ul>	- Pontuação mantida  <b>0,0 ponto</b>

Quanto ao item 5.8, houve erro na contagem sendo consideradas 8 ocorrências ao invés de 7, segundo o exposto na tabela 10, a pontuação será alterada.

#### Tabela 10

<b>5.8 Consultor científico (assessoria ad hoc).</b>	04 pontos por ocorrência
<u>Segundo documentação apresentada nas páginas 68-70 do currículo:</u> - Bancas de Correção de Prova de Redação (2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016) = 6 ocorrências Correção ANA – 2014 = 1 ocorrência	- Pontuação alterada de 32 pontos para 28 pontos $7 \times 4 = \mathbf{28 \text{ pontos}}$

Quanto ao item 5.10, não há documentos comprobatórios, pelo qual a nota fica mantida, segundo o exposto na tabela 11.

<b>5.10 Artigos em jornais de divulgação diária e revista com ISSN.</b>	01 ponto por ocorrência
<u>Não</u> há documentos comprobatórios.	Pontuação mantida <b>0,0 pts</b>

A Banca Examinadora conclui que a nota da avaliação do currículo da candidata deve ser modificada considerando o seguinte cálculo:

Nota anterior	Nota adjudicada após a nova contabilização
569 pontos	Pontos <u>a somar</u> : 8,0 pontos; Pontos <u>a subtrair</u> : 7,5 pontos Cálculo: $569 + 0,5 (8,0 - 7,5) = 569,5$ Total de pontos após recurso = 570

**Decisão: Alterar a nota de 5,69 para 5,70**

### 3. CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

#### CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

Administração		
Inscr nº	Candidato	Pontuação
151633	Gabriel Henrique Pimenta Isboli	5,21
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Dada as justificativas da banca em relação aos itens assinalados pelo requerente: 1.1 o item 2.1.5. Docente em curso de treinamento ou extensão do formulário avaliativo, a banca pontuou os dois anexos informados pelo candidato no item 3.4.4 totalizando 4 pontos, isto é, a pontuação concebida pela banca é superior ao que alega o candidato. 1.2 o item 2.2.5 Exercício administrativas (sic) em Instituições públicas e privadas (direção de unidades; colegiados; pró-reitorias; departamentos e outros órgãos administrativos; etc. foi reavaliado o anexo no qual o candidato alegou, sendo atribuído 6 pontos. 1.3 o item 4.1 Artigos publicados na área. Pontuar por artigo dos últimos 10 anos, a banca justifica a nota pela portaria 145 CAPES (10/12/2021) foi revogada pela portaria 213 CAPES (15/12/2021). A banca considerou o Qualis Capes triênio 2013-2016, porque a avaliação do quadriênio da qualis/CNPQ está revogada. Dessa forma permanece a nota anterior atribuída. 1.4 Trabalhos em eventos completos em anais de eventos nacionais ou internacionais (número de páginas igual ou maior que três). A banca convalidou duas declarações e três artigos (1ª pag) publicadas em anais. Os demais documentos dessa categoria, mencionam apenas apresentação (computados no item 3.4.6), a banca entende que apresentação de um artigo em evento, por si só, não significa publicação em anais, por isso permaneceu a nota anteriormente atribuída. 1.5 o item 5.1 outro título de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), a banca manteve a pontuação, justificando que argumento não procede, pois no campo 1. pontua somente a maior titulação. O Campo 5 se refere a outros títulos não contemplados em itens anteriores, tendo sido computado duas pós-graduações lato sensu totalizando 14 pontos. 1.6 o item 5.4 Prêmios, distinções e láureas outorgados por entidades científicas, acadêmicas ou artísticas. A banca ao rever os documentos encontrou a premiação em conjunto com a grade de notas do MBA, foi atribuído nota de 2 pontos nesse quesito. 1.7 o item 5.8 Consultor científico (assessoria ad hoc). A banca considerou uma ocorrência por evento e/ou periódico, não individual por artigo/trabalho avaliado. Foram computados inclusive emails de periódicos de agradecimento como documento comprobatório, totalizando assim vinte e três ocorrências, tendo a nota permanecido a mesma informada anteriormente. 1.8 O item 5.11		



Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF (sic), IELTS e outros). A banca reavaliou e encontrou os dois testes TOELF, efetuados pelo candidato, alterando a nota para 10 pontos. Dessa forma após, analisar os itens no qual o candidato solicitou o recurso de revisão a sua nota de avaliação de títulos foi alterada de 521 pontos para 543 pontos, o qual foi alterado no mapa final do candidato.

**Decisão: Alterar a nota de 5,21 para 5,43**

## 5. CAMPUS DE TOLEDO

### CENTRO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS EXATAS - CECE

<b>Engenharia da Pesca A</b>		
Inscr nº	Candidato	Pontuação
152552	Simoni Cristina Saling	5,28
1) Item 2.2.5 - A pontuação passou de 18 para 36 pontos, considerando os meses de participação não sobrepostos 2) Item quadro 3 - A pontuação passou de 9 para 15, considerando como coordenação de projetos 3) Item 5.7 - A pontuação passou de 4 para 6, considerando três monitorias.		
<b>Decisão: Alterar a nota de 5,28 para 5,54</b>		

### CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA

<b>Serviço Social</b>		
Inscr nº	Candidato	Pontuação
151091	Queli Flech Anschau	-
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> A partir da exposição de motivos apresentada pela requerente quanto ao envio do currículo no formato sem ser o Currículo Lattes da Plataforma Lattes - CNPQ e sobre a falta da documentação, a Banca Examinadora tem a considerar que conforme Edital nº 161/2021 – GRE no item 1.5 “Cabe ao candidato observar as normas estabelecidas na integra deste edital e de outros que vierem a ser publicados e a inscrição implicará no conhecimento das instruções e no compromisso tácito de aceitação das condições do PSS2-2021”. Além disto, a Banca Examinadora reitera que não houve o cumprimento dos itens 6.2 e 11.2.		
<b>Decisão: Indeferimento do recurso, manter a nota 00 (zero)</b>		